
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

RESOLUÇÃO Nº 08, DE 24 DE OUTUBRO DE 2012.

Aprova o Regimento Interno da Coordenadoria Técnico-Legislativa da Assembleia Legislativa do Estado do Pará e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Coordenadoria Técnico-Legislativa, anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO CABANAGEM, MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARA, EM 24 DE OUTUBRO DE 2012.

Deputado MANOEL PIONEIRO
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará

Deputada SIMONE MORGADO
1º Secretária

Deputado ELIEL FAUSTINO
2º Secretário

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DA COORDENADORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

**TÍTULO I
DA COORDENADORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA**

**CAPÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 1º A Coordenadoria Técnico-Legislativa, órgão colegiado de assessoramento legislativo superior é subordinada diretamente à Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará e é composta por Técnicos Legislativos, profissionais de diversos ramos do conhecimento científico, servidores do Quadro de Provimento Efetivo da Casa e pelo Coordenador Técnico-Legislativo.

Art. 2º A Coordenadoria Técnico-Legislativa será administrativamente auxiliada em seu expediente interno pelo pessoal de apoio.

DOS TÉCNICOS LEGISLATIVOS

Art. 3º Aos Técnicos Legislativos compete sem prejuízo das demais atribuições do cargo previstas em normas internas da Casa:

I - prestar assessoramento técnico à Presidência, à Mesa Diretora e aos Parlamentares da ALEPA nos termos do art. 90, Parágrafo único da Constituição do Estado;

II - prestar assessoramento técnico aos demais setores e Comissões Técnicas Permanentes, Temporárias e Especiais da Casa quando solicitado;

III - propor ao Coordenador Técnico-Legislativo medidas internas quando pertinentes para o melhor desenvolvimento dos trabalhos da Coordenadoria Técnico-Legislativa;

IV - exercer outras atribuições e atividades necessárias e compatíveis ao desempenho do cargo.

Parágrafo único. Os Técnicos Legislativos desempenharão suas atividades de assessoramento individualmente junto à Coordenadoria Técnico-Legislativa, às Comissões Técnicas, Permanentes, Temporárias e Especiais, aos setores e aos gabinetes da Casa ou em conjunto, através do Colegiado.

DO COORDENADOR TÉCNICO-LEGISLATIVO

Art. 4º O cargo de Coordenador Técnico-Legislativo será de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da ALEPA dentre ocupantes do cargo de Técnico Legislativo do Quadro de Provimento Efetivo.

Art. 5º Compete ao Coordenador Técnico-Legislativo:

I - planejar, coordenar, orientar, supervisionar e controlar as atividades dos Técnicos Legislativos lotados na Unidade;

II - representar a Coordenadoria Técnico-Legislativa perante a Assembléia Legislativa e outras Instituições;

III - examinar os pareceres emitidos pelos Técnicos Legislativos e em caso de discordância submetê-los á apreciação do Colegiado;

IV - avocar processos e expedientes, ainda que já distribuídos;

V - convocar e presidir as reuniões do colegiado;

VI - designar, quando necessário, Técnicos Legislativos para participarem de sindicâncias, comissões ou outras atividades legislativas quando solicitado pela Presidência da Casa;

VII - requerer ao Departamento de Gestão de Pessoas a lotação de pessoal de apoio na Coordenadoria Técnica, bem como a sua devolução àquele Departamento quando não houver mais necessidade do serviço prestado;

VIII - exercer outras atribuições compatíveis e necessárias ao desempenho de seu cargo.

Parágrafo único. Os Técnicos Legislativos lotados nos diversos setores da Casa deverão executar suas funções de acordo com as atividades inerentes ao setor, sem prejuízo do planejamento e orientação definidas no Inciso I.

Art. 6º O Coordenador Técnico-Legislativo será substituído em caso de férias, licença ou impedimento por um Técnico Legislativo por ele indicado antecipadamente e referendado pelo Presidente da ALEPA.

DO PESSOAL DE APOIO

Art. 7º Ao pessoal de apoio, servidores da ALEPA lotados na Coordenadoria Técnico-Legislativa compete:

I - receber, protocolar e registrar processos, projetos e documentos destinados à Coordenadoria;

II - digitar os pareceres, projetos, atas, documentos e demais trabalhos da Coordenadoria;

III - auxiliar a Coordenadoria Técnico-Legislativa na distribuição, acompanhamento e arquivamento dos processos;

IV - executar outras tarefas correlatas a critério do Coordenador de acordo com a necessidade de funcionamento da Coordenadoria e às atividades dos seus respectivos cargos junto ao Poder Legislativo.

CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES

Art. 8º São atividades da Coordenadoria Técnico-Legislativa da Assembleia Legislativa do Estado do Pará:

I - prestar assessoramento técnico legislativo à adoção de direcionadores estratégicos nas atividades desenvolvidas no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Pará - ALEPA, quer seja, para a revisão de seus procedimentos legislativos e administrativos, quer seja, para a implementação e qualificação de seus canais de comunicação junto à sociedade;

II - desenvolver pesquisas e estudos dirigidos à modernização da gestão institucional adequando-a ao profissionalismo, efetividade e resultados compatíveis com os encargos e atuação da ALEPA;

III - prestar assessoramento técnico legislativo ao processo administrativo e legislativo, inclusive, quanto à adoção de novas práticas de trabalho, estratégias de gestão do conhecimento, tecnologias de informação e comunicação, conceitos de gestão de pessoas e estratégias de ampliação da presença da função parlamentar regionalizada;

IV - prestar assessoramento técnico legislativo no desenvolvimento de programas, projetos e/ou ações administrativas relacionadas à responsabilidade sócio ambiental, criadas e implantadas pela ALEPA;

V - prestar assessoramento permanente à Presidência e à Mesa Diretora em questões de natureza administrativa e legislativa.

VI - auxiliar os Parlamentares e as Comissões Técnicas Permanentes e Temporárias com a análise e emissão de pareceres técnicos em processos e proposições legislativas, bem como outros atos de cunho administrativo.

VII - elaborar ofícios, moções, requerimentos, memorandos e outros documentos necessários ao trabalho legislativo quando se fizer necessário conhecimento técnico e jurídico e quando solicitado por qualquer parlamentar ou setor da Assembleia Legislativa;

VIII - coordenar e realizar pesquisas, estudos técnico-científicos e análises destinadas a subsidiar o processo legislativo e aprimoramento da produção legislativa por solicitação de gabinetes parlamentares ou outros setores da Casa;

IX - prestar assessoramento às Comissões Parlamentares de Inquéritos e às destinadas a representar a Assembleia Legislativa em congressos, solenidades e outros eventos e atos públicos;

X - assessorar o Parlamento na elaboração das Leis Orçamentárias;

XI - proceder, a requerimento, a revisão de projetos, proposições e documentos emitidos pela Assembleia Legislativa;

XII - acompanhar planos, programas e projetos de interesse das Comissões da Assembleia Legislativa, em matérias compatíveis com o âmbito de atuação de cada qual;

XIII - emitir pareceres em processos que lhe forem encaminhados.;

XIV - assessoramento técnico à sistematização das ações finalísticas do Poder Legislativo dirigida à melhoria da qualidade das proposições voltadas para o desenvolvimento sustentável do Estado, especialmente, quando da proposição de planos, programas e projetos a serem conduzidos pelo Poder Público Estadual;

XV - prestar assessoramento técnico ao programa social comunitário da Assembleia Legislativa;

XVI - assessorar os parlamentares membros da UNALE.

Art. 9º São atividades exclusivas a serem desempenhadas pelos Técnicos Legislativos e Coordenadoria Técnico-Legislativa:

I - análise, seleção e sistematização de informações recebidas do banco de dados da Ouvidoria Legislativa com o objetivo de converter as proposições da sociedade no que for oportuno em proposições legislativas.

II - registro, memória e publicação em meios eletrônicos das atas e pautas das Comissões Técnicas Permanentes e Temporárias.

TÍTULO II DO COLEGIADO TÉCNICO-LEGISLATIVO

Art. 10. O colegiado da Coordenadoria Técnico-Legislativa é composto por todos os Técnicos Legislativos, ainda que lotados em outros setores ou gabinetes parlamentares.

Parágrafo único. Ficam excluídos temporariamente do colegiado, os Técnicos Legislativos cedidos a outros órgãos ou poderes durante o período que durar a cessão.

Art. 11. As reuniões do colegiado serão convocadas com antecedência mínima de dois dias úteis com afixação de aviso de convocação na sala da Coordenadoria Técnico-Legislativa com informação da pauta, podendo esse prazo ser menor em casos de urgência sendo a mesma formalmente justificada.

Art. 12. Na ausência justificada do Coordenador, a reunião será presidida pelo Técnico Legislativo mais idoso presente.

Art. 13. Todos os presentes à reunião colegiada terão direito à manifestação e a voto sendo o do Coordenador Técnico-Legislativo, de qualidade e utilizado apenas em caso de empate.

Parágrafo único. Será utilizada em todas as deliberações a maioria simples dos votos e o *quorum* de um quinto do Colegiado, salvo as disposições em contrário previstas neste Regimento.

Art. 14. Compete ao Colegiado Técnico-Legislativo:

I - apreciar, debater, ratificar ou modificar parecer de Técnico Legislativo levado à sua deliberação;

II - dirimir conflitos nos entendimentos e aplicações de leis no seu âmbito interno, observando para tanto a doutrina e a jurisprudência;

III - apreciar e decidir sobre todos os assuntos levados a sua deliberação por solicitação de Técnico Legislativo e a critério do Coordenador;

IV - propor à Mesa Diretora, a reforma parcial ou total deste Regimento.

Art. 15. As reuniões colegiadas serão secretariadas por um Técnico Legislativo designado pelo Coordenador Técnico-Legislativo antes de seu início que ficará responsável pela redação das atas.

Parágrafo único. As atas de que trata o *caput* deste artigo conterão de maneira sucinta as decisões tomadas com referência aos votos e aos presentes, sendo ao final firmada pelo Coordenador e os demais participantes.

Art. 16. A qualquer Técnico Legislativo caberá vista da matéria em exame no prazo de dois dias, devendo em caso de divergência apresentar parecer para discussão, cabendo decisão final ao colegiado na reunião seguinte.

Parágrafo único. Se a maioria julgar a matéria urgente, o Coordenador convocará imediatamente a próxima reunião que deverá ocorrer no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17. As omissões deste Regimento serão resolvidas em reuniões colegiadas por maioria simples e *quorum* de um quinto do colegiado.

DOAL N° 1.768, DE 26/10 A 02/12/2012.

* Este texto não substitui o texto publicado no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Pará.